



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 3 de julho de 2020



Série

Número 126

## 2.º Suplemento

### Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E  
ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

**Despacho n.º 252/2020**

Determina a elaboração do Programa Especial da Ponta do Pargo (PEPP), que compreende a Área Protegida da Ponta do Pargo e a ZEC - Achadas da Cruz, tendo em vista uma adequação das disposições do mesmo à atual tendência e evolução, nos domínios económico, social, cultural e ambiental.

**SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE,  
RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES  
CLIMÁTICAS****Despacho n.º 252/2020**

Considerando a criação da Área Protegida da Ponta do Pargo através do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2018/M, de 22 de agosto;

Considerando a criação do Sítio de Importância Comunitária (SIC) PTMAD0005 – Achadas da Cruz (doravante, SIC Achadas da Cruz) através de Decisão da Comissão, de 28 de dezembro de 2001 (2002/11/CE), que adotou a Lista dos Sítios de Importância Comunitária para a região biogeográfica da macaronésia nos termos da Diretiva n.º 92/43/CEE do Conselho;

Considerando a aprovação, através do Despacho n.º 72/2009, de 24 de junho, publicado no JORAM, II Série, número 119, de 24 de junho de 2009, do Programa de Medidas de Gestão e Conservação do SIC Achadas da Cruz;

Considerando que, através da Resolução n.º 751/2009, de 2 de julho, aprovada em Conselho do Governo Regional, o SIC Achadas da Cruz passou a ser designado como Zona Especial de Conservação (ZEC);

Considerando a sobreposição geográfica entre estas duas áreas classificadas;

Considerando a importância dos valores da bio(geo)diversidade, paisagísticos e culturais presentes nestes locais;

Considerando que a paisagem e as arribas da Ponta do Pargo apresentam uma ocorrência geológica, vulcanológica e estratigráfica de grande valor natural, científico, cultural e turístico;

Considerando que a nível global, com particular incidência no contexto europeu, assiste-se a um forte incremento da proteção do meio marinho, nomeadamente mediante uma adequada regulamentação do uso económico e social desses espaços, salvaguardando a sua riqueza marinha;

Considerando a singularidade, qualidade e diversidade dos valores presentes que conferem ao local um elevado valor turístico, cultural e social, com forte potencial de atração de visitantes;

Considerando que os objetivos subjacentes à criação das áreas protegidas da Região Autónoma da Madeira só serão atingidos através de uma correta gestão do usufruto transversal que a comunidade possa fazer dessas mesmas áreas;

Considerando que o usufruto destas áreas tem cada vez mais procura, designadamente pelo sector do turismo de natureza e científico e para atividades na natureza no seu global;

Considerando que este aumento de procura, a acontecer de forma desregrada, pode ter impactos negativos, quer para as próprias atividades, quer para os múltiplos valores existentes na área;

Considerando que se pretende que estas áreas protegidas sejam, cada vez mais, geridas com uma clara e objetiva orientação no sentido de as tornar um incontornável recurso económico e de bem-estar social;

Considerando que o usufruto destas áreas também deve ser incentivado, como uma forma de promover o contacto direto entre as populações e os bens naturais a salvaguardar, o que constitui uma maneira privilegiada de os divulgar;

Considerando que é do mais elevado interesse regional potenciar e regulamentar as atividades e intervenções

humanas na Área Protegida da Ponta do Pargo, assim como na ZEC - Achadas da Cruz;

Considerando que os programas especiais são instrumentos de gestão territorial elaborados pelo Governo Regional que visam a salvaguarda de objetivos de interesse regional com incidência territorial delimitada e a garantia das condições de permanência dos sistemas indispensáveis à utilização sustentável do território;

Considerando que esses programas estabelecem regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais e o regime de gestão compatível com a utilização sustentável do território;

Considerando que a elaboração dos programas especiais é determinada por despacho do membro do Governo Regional competente em razão da matéria, em articulação com o membro do Governo Regional responsável pela área do ordenamento do território;

Assim, nos termos do disposto nos artigos 40.º, 43.º e 46.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, de 27 de junho, e do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2018/M, de 22 de agosto, determino:

1. A elaboração do Programa Especial da Ponta do Pargo (PEPP), que compreende a Área Protegida da Ponta do Pargo e a ZEC - Achadas da Cruz, tendo em vista uma adequação das disposições do mesmo à atual tendência e evolução, nos domínios económico, social, cultural e ambiental.
2. Designar o Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, para desencadear e dinamizar os procedimentos necessários para a elaboração do PEPP, promovendo as necessárias reuniões e demais fóruns de discussão.
3. Definir como âmbito territorial da elaboração do PEPP, toda a Área Protegida da Ponta do Pargo e da ZEC - Achadas da Cruz, localizadas nos municípios da Calheta e do Porto Moniz.
4. A sujeição do PEPP a avaliação ambiental.
5. A criação de uma comissão consultiva para o acompanhamento da elaboração do PEPP, com a seguinte composição:
  - a) Os elementos da comissão consultiva da Área Protegida da Ponta do Pargo, de acordo com a composição determinada pelo Despacho n.º 46/2019, de 6 de fevereiro, publicado no JORAM, II Série, número 27, de 14 de fevereiro de 2019;
  - b) Um representante da Direção Regional do Ordenamento do Território;
  - c) Um representante da Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas;
  - d) Um representante da Direção Regional de Pescas;
  - e) Um representante da Direção Regional do Mar.
6. Fixar o prazo de 12 meses, a contar após a indicação de todos os elementos supramencionados, para a elaboração do PEPP, o qual, mediante fundamento, pode ser prorrogado, por igual período.
7. A revogação do Programa de Medidas de Gestão e Conservação do SIC Achadas da Cruz, aprovado

pelo Despacho n.º 72/2009, de 24 de junho, publicado no JORAM, II Série, número 119, de 24 de junho de 2009.

8. O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, 26 de junho de 2020.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE AMBIENTE, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas .....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas .....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas .....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas .....	€38,56 cada	€231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série .....	€27,66	€13,75;
Duas Séries .....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)